



*Distribuição às Mds. e Sns.
Deputados e ao Governo.
15-01-2025
Fui Garcia.*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/006/2025/XIII

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/XIII – “APROVA O REGIME DE
FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII – “Aprova o Regime de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários na Região Autónoma dos Açores”, conforme anexo.

Horta, 15 de janeiro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar



Andreia Cardoso



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/XIII – “APROVA O REGIME DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/XIII – “Aprova o Regime de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários na Região Autónoma dos Açores”:

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O montante da comparticipação financeira é calculado de acordo com a fórmula a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, tendo em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

a) Orçamento de referência;

b) Número total de corpos de bombeiros das AHBV à data de 31 de dezembro do ano anterior;

c) Área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHBV, à data de 31 de dezembro do ano anterior, definida como a área de atuação pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;

d) Somatório da área abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHBV;



- e) População abrangida pelo corpo de bombeiros da AHBV, definida como a população residente na área de atuação do corpo de bombeiros da AHBV de acordo com os dados mais recentes, à data de 31 de dezembro do ano anterior, do Serviço Regional de Estatística dos Açores, valor majorado pela soma da população flutuante desse município;
 - f) Somatório da população abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHBV;
 - g) Índice de risco da área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHBV de acordo com o número de ocorrências e tipologia, agrupadas pela família de classificação de ocorrências, registadas na aplicação de gestão de ocorrências do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, nos últimos três anos, de acordo com o NOP n.º 3101/classificação de ocorrências, com exceção das classificadas nos códigos 4119 – Transporte Regular de Doentes e, 9111 – Deslocações em Serviço Geral;
 - h) Somatório dos índices de risco de todos os corpos de bombeiros das AHBV;
 - i) Número de ocorrências em que o corpo de bombeiros da AHBV atuou, registadas na aplicação de gestão de ocorrências do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, nos últimos três anos, de acordo com a NOP n.º 3101/classificação de ocorrências, com exceção das classificadas nos códigos: 4119 - Transporte Regular de Doentes e, 9111 - Deslocações em Serviço Geral;
 - j) Média do número de ocorrências de todos os corpos de bombeiros das AHBV, nos últimos três anos;
 - k) Número de bombeiros elegíveis do corpo de bombeiros da AHBV, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, excluindo os elementos supranumerários;
 - l) Somatório do número de bombeiros elegíveis de todos os corpos de bombeiros das AHBV.
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].



Artigo 14.º

[...]

1 – [...].

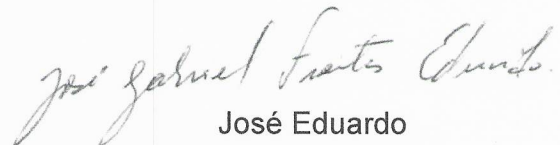
2 – Para efeitos do número anterior, é celebrado protocolo entre o membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e a Federação de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, com vista a assegurar o financiamento destinado à elaboração e execução do Relatório Único referido no artigo 15.º.

3 – [...].»

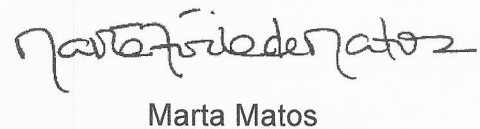
Horta, 15 de janeiro de 2025

Os deputados,


Andreia Cardoso


José Eduardo


Carlos Silva


Marta Matos


José Ávila